



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Números 2.198 e 2.199

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 24 e 25 de fevereiro de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0132 de 13 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 154/76-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Dr. Antônio Cabral de Castro, Advogado da Consultoria Jurídica do Governo desta Unidade, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, a fim de junto aos Cartórios daquela cidade, ultimar os documentos necessários à plena legalização junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), das terras onde está localizada a Fazenda Tucunaré de propriedade do Governo do Território, no período de 14 a 23 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 13 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães
Governador Substituto

(P) n.º 0134 de 13 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 107/76-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Engenheiro Salomão Peres Elgrably, pertencente à Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, para substituir, como membro, o Engenheiro José Rosário Pastana, na Comissão Permanente de Avaliação das áreas e benfeitorias declaradas de utilidade pública, instituída através do Decreto (P) n.º 0868, de 23 de outubro de 1975.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 13 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães
Governador Substituto

(P) n.º 0136 de 13 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Ten. Cel. Inf. José Índio Machado, Secretário de Segurança Pública deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Brasília, capital do Distrito Federal, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, a partir de 16 de fevereiro do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 13 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães
Governador Substituto

Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 1976.

Aos trinta dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e setenta e seis, às dez horas, reuniram-se em primeira convocação, na sede social da Empresa, na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 1900, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA, presentes a totalidade do capital social com direito a voto, constatado pelas assinaturas do «Livro de Presença», na forma da legislação em vigor. Verificada a existência do quorum legal, assumiu a Presidência da Assembléia, de acordo com o art. 20º, n.º 11, dos Estatutos Sociais, o Cel. R/1 José Marcos Bezerra Cavalcanti, Diretor-Presidente da Companhia, que convidou o acionista Luiz Carlos Araújo Monteiro para secretariar a reunião. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou que eu, Secretário, procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Território, de n.º 2172, de 19.1.76 e no «Jornal do Povo», de n.ºs. 155, 157 e 158, de 18, 21 e 22.01.76, respectivamente, nos seguintes termos: «Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA — Edital de Convocação para Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de janeiro de 1976, às (10) dez horas, na sede da Sociedade, na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 1900, nesta cidade de Macapá, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia — a) ratificar os nomes constantes da Comissão designada para proceder à avaliação dos bens e instalações vinculados à Usina «Coaracy Nunes» e Sistema de Transmissão associado, conforme o disposto no Decreto Federal n.º. 74.303, de 19 de julho de 1974, que determinou a sua encampação; b) aprovar o laudo de avaliação elaborado e apresentado pela referida Comissão; c) ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre acionistas da CEA, datado de 25 de novembro de 1975; d) referendar os poderes para a Diretoria da CEA assinar a escritura de encampação do sistema «Coaracy Nunes»; e) referendar os termos da escritura pública de encampação lavrada no Livro n.º. 1646, à fl. 15 v, do Tabelião do 20º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1975, bem como homologar a aceitação do preço da indenização pago em virtude da mesma; f) referendar a utilização de parte da indenização recebida no pagamento de créditos vinculados aos bens encampados; g) autorizar a distribuição das reservas vinculadas ao capital, correspondentes ao valor dos bens encampados, conforme o previsto no Protocolo de

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Intenções datado de 25.11.75, e de acordo com o art. 11.º do Decreto Federal nº 74.303/74; h) aprovar a redução do capital social, em Cr\$ 110.629.208,58 (cento e dez milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos), em decorrência da encampação efetivada, bem como autorizar a distribuição desse montante, conforme o previsto no Protocolo de Intenções datado de 25.11.75 e de acordo com o art. 11.º do Decreto Federal nº 74.303/74, e mais uma redução em Cr\$ 0,42 (quarenta e dois centavos), a fim de complementar o valor fracionado, e ainda autorizar a consequente modificação dos Estatutos Sociais. Macapá, 15 de janeiro de 1976. (as.) José Marcos Bezerra Cavalcanti, Diretor Presidente». — Prosseguindo, disse o Senhor Presidente, que a Assembléia Geral, nos termos da Ordem do Dia, havia sido convocada para deliberar sobre matéria que envolve grande interesse para a empresa e para os acionistas, pois se trata de atendimento à determinação do Governo Federal expressa no Decreto nº 74.303, de 19 de julho de 1974, que dispôs sobre a encampação do sistema hidro-elétrico da Cachoeira do Paredão (Usina Coaracy Nunes), daí passando a ler a proposta da Diretoria do seguinte teor: «Proposta da Diretoria: Conforme ficou estabelecido no art. 4.º do Decreto nº 74.303, de 19 de julho de 1974, foi designada uma Comissão para avaliar os bens e instalações integrantes do Sistema do Paredão, composta dos seguintes membros: Economista Luiz Carlos F. Kantz, como representante da ELETROBRÁS; Contador Otávio José de Aguiar, substituído pelo Contador Evandro Rodrigues Borges, como representante do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica; Contador Antônio Bellani, como representante da ELETRONORTE e Sr. Antônio Pereira da Costa Filho, como representante da CEA. Pois, bem, essa Comissão procedeu à referida avaliação, sendo que o resultado de seu trabalho foi posteriormente aprovado pelo Diretor Geral do DNAEE, do Ministério das Minas e Energia, expresso nos ofícios n.ºs 592 e 909, respectivamente, de 01.09.75 e 29.12.75, dirigidos ao Diretor Econômico-Financeiro da ELETROBRÁS, cujas cópias temos em nosso poder e que ficam à disposição dos acionistas. Como os senhores sabem, segundo a nossa legislação específica (art. 167.º do Código de Águas

e art. 5.º do Decreto-Lei n.º 3.128 de 19 de março de 1941), a apuração dos bens e instalações foi feita com base no custo histórico dos mesmos, devidamente corrigido. O preço desses bens e instalações, portanto, não é objeto de especulação ou acordos visando à fixação do valor da indenização, no caso de encampação, porque é um imperativo de disposição legal a forma de calcular o valor dos mesmos. De sorte que, apurado esse valor, que foi de Cr\$ 743.280.334,84 (setecentos e quarenta e três milhões, duzentos e oitenta mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos), cumpre a Assembléia Geral Extraordinária aprovar o laudo de avaliação em que o mesmo foi fixado. Fixado, então, o preço da indenização, a ELETROBRÁS, no sentido de dar cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Federal número 74.303, de 19-07-74, isto é, promover as medidas necessárias à execução desse Decreto, cuja competência lhe foi atribuída também pelo mesmo dispositivo legal, convocou a Diretoria desta Empresa para a assinatura da escritura pública de encampação. Tal ato foi realizado em data de 30 de dezembro de 1975, no Livro 1646, à fl. 15v, do Tabelaio do 20.º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, ocasião em que foi pago à Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, o preço da indenização fixada pela sobredita comissão de avaliação, e aprovado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, na importância de Cr\$ 743.280.334,84 (setecentos e quarenta e três milhões, duzentos e oitenta mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos), onde ficou ainda estabelecido que os termos dessa escritura deveriam merecer o «referendum» da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da CEA. Conforme consta do Laudo de Avaliação, que fez parte integrante da escritura de encampação, e passou a ser um documento público à disposição dos acionistas, o valor aprovado do montante dos bens e instalações vinculados à concessão de produção de energia elétrica da Usina «Coaracy Nunes», e sistema de transmissão associado, em construção, foi da ordem de Cr\$ 846.453.866,93 (oitocentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos), do qual foi deduzida a